

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO N° 1557/73

INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSIS - ESCOLA ROTARY PARA CRIANÇAS EXCEPCIONAIS
 ASSUNTO - Estabelecimentos Particulares de Ensino Especializados - Portaria MEC n° 54 - BSB/73
 RELATOR - Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES Da SILVA
 PARECER N° 1948/74, CPG; Aprovado em 29/8/74 (Proc. 1557/73)

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSIS, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, mantenedora do Escola Rotary para Crianças Excepcionais, destinada ao atendimento, tratamento, ajustamento e a orientação do crianças excepcionais, considerando a Portaria n° 54 - BSB, de 22/01/73, do Ministério do Educação e Cultura, vem solicitar deste Conselho a expedição de Comprovante de Eficiência de seu Estabelecimento de ensino, apresentando, para tanto, documentação comprobatória.

A referida Portaria estabelece normas destinadas a regular a concessão de bolsas, na área do ensino de excepcionais, previsto no Artigo 89 da Lei n° 4024/61, determinando que e este processo seja anexada a seguinte documentação:

- a) Estatutos Sociais devidamente registrados (fls. 10/25);
- b) Ata da Assembléia Geral para criação e constituição da "Associação do Pais e Amigos dos Excepcionais de Assis";
- c) Ata da Assembléia Geral Extraordinária para alteração dos estatutos;
- d) relatório das atividades do exercício de 1972;
- e) Atestado, da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal;
- f) Atestado, do Juiz de Direito da Comarca do Assis (eficiência);
- g) Atestado, do Juiz de Direito da Comarca do Assis (sem fins lucrativos).

Após tramitar por este Conselho, foi o processo remetido a órgãos próprios da Secretaria da Educação, obtendo no Serviço de Educação Especial da Divisão de Orientação Técnica o seguinte Pnroccr conclusivo:

A inexistência de critérios para a expedição

PROCESSO CEE - N° 1557/73 PARECER CEE - N° 1948/74

de um "comprovante do eficiência" que deveria decorrer da Deliberação n° 13/71 CEE, gera sérias distorções. O referido "comprovante" é considerado como simples instrumento burocrático cuja concessão permite às entidades tramitação de papéis que, aprovados, possibilitam obtenção de recursos financeiros através de "bolsas de estudos".

É claro que o órgão normativo da educação ao comprovar a eficiência de uma escola se compromissa, antes de mais nada, com a clientela, pois o planejamento educacional cuidado, de acordo com os necessidades específicas de cada criança, é a única possibilidade de oferecer-lhe um futuro menos penoso.

Considerando, o fato que ha numero razoável de crianças que se valem dos serviços da Escola Rotary para Crianças Excepcionais e a impossibilidade de reformulação de sua abordagem em curto espaço de tempo, este Serviço, s.m.j., opina pela expedição do comprovante condicionada às seguintes sugestões:

- definição e delimitação de objetivos;
- planejamento de serviços;
- estabelecimento de critérios do avaliação de serviços e capacitação de professores "em serviço".

2. APRECIÇÃO: Do exame da documentação apresentada pela entidade, verificamos que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Assis-Escola Rotary para Crianças Excepcionais, vem empenhando esforços para a consecução dos objetivos nos quais se propõe, prestando serviços a uma comunidade desprovido de outras facilidades para o atendimento de crianças excepcionais.

Ressaltamos, ainda, que a referida entidade não se limita a prestar assistência aos excepcionais da cidade de Assis, estendendo seu âmbito de ação ao município de Cândido Mota, atendendo, à época em que esta solicitação deu entrada neste Conselho, 49 (quarenta e nove) crianças daquela região, havendo possibilidade de ampliação deste número para 70 (fls. 35).

O atendimento as crianças excepcionais é feito através dos seguintes elementos:

PROCESSO CEE - n° 1557/73

PARECER CEE - N° 1948/74

- 7 professores para as salas de aulas normais;
- 1 professor de Artes;
- 1 professor de Carpintaria;
- 1 professor de Educação Física;
- 1 psicóloga;
- 1 auxiliar de Assistência Social

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, com base no pronunciamento do órgão técnico da Secretaria da Educação, nos termos do Artigo 89 da Lei n° 4024/61 e para efeitos da Portaria Ministerial n° 54-BSB, de 22 de janeiro de 1973, considera-se eficiente o trabalho desenvolvido pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSIS-ESCOLA ROTARY PARA CRIANÇAS EXCEPCIONAIS, no atendimento de alunos excepcionais.

É o Parecer, s. m. j.

São Paulo, 10 de julho de 1974

a) Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA, MARIA DA IMACULADA L. MORTEIRO, THE-REZINHA FRAM.

Sala dos Sessões, em 17 de julho do 1974

a) Conselheira MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO
Presidente em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 29 de agosto de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente